



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 95, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Criação de Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de resolução sobre Denúncia Caluniosa e Falsa Comunicação de Crime ou de Contravenção no âmbito da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.018050/2024-11 e o que ficou decidido em sua 364ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade institucional e o respeito às normas éticas no ambiente universitário, preservando a confiança e a cooperação entre membros da comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO a artigo 339 do Código Penal Brasileiro, que tipifica a denúncia caluniosa como crime, punível quando alguém acusa injustamente outra pessoa de uma infração, com o intuito de prejudicar a honra e a reputação do acusado;

CONSIDERANDO o artigo 340 do Código Penal Brasileiro, que tipifica que provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar os procedimentos para lidar com denúncias caluniosas e falsas comunicações de crime ou de contravenção, garantindo um ambiente de trabalho e de convivência acadêmica pautado pela ética, justiça e transparência, e oferecendo respaldo aos indivíduos envolvidos em denúncias, com respeito ao contraditório e à ampla defesa,

RESOLVE:

criar Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Art. 1º O GT terá a finalidade de elaborar uma proposta de resolução específica sobre denúncia caluniosa e falsa comunicação de crime ou de contravenção no ambiente universitário, visando ao estabelecimento de critérios e procedimentos para a apuração e o tratamento desses casos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I – pelo menos dois representantes docentes;

II – pelo menos dois representantes dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs);

III – pelo menos dois representantes discentes;

IV – um representante da Coordenadoria de Assuntos Correcionais e Integridade (Caci), responsável pelo suporte técnico e jurídico ao grupo.

§ 1º Os nomes dos representantes dos itens I a III serão indicados pelos representantes das respectivas categorias no Consuni e homologados pelo Pleno.

§ 2º Considerando tratar-se de um GT poderão ser indicadas pessoas que não sejam membros do Consuni.

§ 3º As indicações deverão ser enviadas à Secretaria Geral no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação da presente resolução.

§ 4º Os nomes indicados serão homologados pelo Consuni na sessão ordinária subsequente.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – realizar estudos sobre legislações e normativas internas e externas pertinentes aos temas de denúncia caluniosa e falsa comunicação de crime ou de contravenção;

II – analisar as práticas de instituições de ensino superior em relação ao tratamento de denúncias caluniosas e falsas comunicações de crime ou de contravenção e sua aplicabilidade à UNIFAL-MG;

III – elaborar uma minuta de resolução que aborde o tratamento de denúncias caluniosas e falsas comunicações de crime ou de contravenção no âmbito da UNIFAL-MG, com base na legislação vigente e estrita observância dos princípios de ampla defesa e do

contraditório;

IV – apresentar o relatório final e a minuta da resolução ao Consuni para discussão, aprovação e eventual implementação.

Art. 4º O GT terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados a partir da data da homologação dos nomes pelo Consuni, para apresentar a minuta de resolução e o relatório conclusivo ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal apresentada pelo GT e aprovada pelo Consuni.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/11/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383228** e o código CRC **9E51AAC6**.